



CONTRATO Nº 101/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET CORPORATIVA PARA O CISAMUSEP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP E A EMPRESA LIGGA TELECOMUNICACOES S.A..

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP**, pessoa jurídica sob forma de Consórcio Público com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, situado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, na cidade de Maringá/PR, inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, neste ato representado pela sua Secretária Executiva, Srª. Sonia Regina Gomes Celestino, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada na cidade de Floresta/PR, a seguir denominado **Contratante**, e a empresa **LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Vicente Machado, nº 1001, bairro Batel, na cidade de Curitiba/PR, CEP 80.420-011, telefone (41) 9 9609-7491, e-mail camilo.gasparetto@liggavc.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66, neste ato representada pelos Srs., Agnaldo Cesar Aversani, brasileiro, casado, matemático, e, Paulo Celso Weigert Lobo, brasileiro, divorciado, gerente comercial, ambos com endereço profissional em Curitiba/PR, a seguir denominada **Contratada**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelas condições da Consulta de Preço nº 18/2025, pelos termos da proposta da Contratada datada de 07/04/2025, Pregão nº 11/2025, realizado na forma Eletrônica, e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente contratação é a prestação de serviço de internet corporativa para o CISAMUSEP, conforme as especificações estabelecidas no Edital nº 11/2025, proposta comercial anexa e Anexo deste Contrato.

Subcláusula Única – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando e vinculando as partes em todos os seus termos, independente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital e suas condições, a proposta da Contratada datada de 07/04/2025 e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviços, conforme condições estabelecidas no Edital.

Subcláusula Primeira – Todos os componentes necessários para o perfeito funcionamento do serviço devem estar instalados e em perfeito funcionamento até as 00h do dia 30 de abril de 2025, a fim de não haver paralisação nos serviços do Contratante.

Subcláusula Segunda – A Contratada deve ter ciência da localidade onde deverá prestar o serviço, ficando sob sua responsabilidade qualquer custo referente a adequações de rede, cabeamento e demais peculiaridades necessárias para a oferta do serviço sem gerar ônus ao Contratante.

Subcláusula Terceira – Os serviços deverão ser prestados na sede do Contratante, situado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR.

Rua Adolpho Contessotto, nº 620 - Zona 28, CEP: 87053-285, Maringá - PR

Fone: (44) 3123-8300



Subcláusula Quarta – Caso seja necessária a instalação de equipamentos em prédios ou terrenos particulares melhor localizados para perfeito funcionamento da rede, os custos de locação ou qualquer despesa ficará por conta da Contratada.

Subcláusula Quinta – A Contratada deverá fornecer a seus funcionários, todas as ferramentas, materiais, equipamentos e acessórios, necessários aos funcionários que forem realizar a instalação, respeitando-se as normas vigentes e sem qualquer ônus ao Contratante.

Subcláusula Sexta – A instalação dos equipamentos e a prestação dos serviços deverão observar as exigências da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Subcláusula Sétima – Os equipamentos utilizados para a interligação dos pontos, bem como equipamentos de conexão com a internet pertencentes a Contratada poderão ser retirados 30 dias após o término do Contrato com o Contratante, sem direito a nenhuma indenização.

Subcláusula Oitava – Todo acesso às instalações do Contratante por pessoal técnico da Contratada deverá ser previamente comunicado ao Fiscal do Contrato e os mesmos deverão estar devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme.

Subcláusula Nona – Deverá ser fornecido suporte completo a todas as funcionalidades do serviço prestado, independentemente da funcionalidade estar ou não descrita neste Contrato, Edital e Anexos.

Subcláusula Décima – Prestar suporte técnico em tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, para atendimento em caso de falha na rede, cabeamentos e quaisquer outros serviços ou equipamentos de conexão fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências físicas do Contratante. Esse suporte deverá ser gratuito, por telefone, aplicativo de mensagem (WhatsApp) e/ou correio eletrônico, para dúvidas e solução de problemas.

Subcláusula Décima Primeira – A prestação de assistência técnica nas dependências do Contratante deverá ser realizada pela Contratada ou por técnicos comprovadamente credenciados por esta, mediante autorização do Fiscal do Contrato designado pelo Contratante.

Subcláusula Décima Segunda – Em caso de eventual paralisação dos serviços, a Contratada deverá comunicar com, no mínimo, 5 dias de antecedência e se comprometer a tomar todas as medidas necessárias para a sua reativação. A reativação dos serviços compreende um conjunto de procedimentos voltados à restauração plena das operações, incluindo, quando necessário, a substituição de equipamentos e materiais, bem como ajustes ou reparos nos equipamentos da própria Contratada.

Subcláusula Décima Terceira – A Contratada deve prover os serviços de instalação e recuperação dos links de internet corporativa do Contratante. O tempo de recuperação dos links de internet corporativa deve ser de até 06 (seis) horas, considerando a interrupção parcial ou total do serviço.

Subcláusula Décima Quarta – O item de serviço de instalação de internet somente poderá ser cobrado, caso a Contratada não seja a atual fornecedora do serviço, o Contratante não pagará por instalação de equipamentos já instalados.



Subcláusula Décima Quinta – A Contratada deverá manter um telefone franqueado (0800), gratuito, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para a solicitação de serviços e/ou reparos e quaisquer outras solicitações previstas:

- Quando da solicitação de atendimento, por telefone ou outro meio de comunicação, o Contratante fornecerá à Contratada, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações: código de identificação do cliente fornecido pela Contratada, descrição da anormalidade observada, nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço.
- Entende-se por início do atendimento a hora da abertura do chamado por telefone, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de abertura de chamado.
- O prazo máximo para o término do atendimento não deverá ultrapassar 06 (seis) horas corridas, contadas a partir da solicitação. Em caso de substituição de qualquer equipamento de propriedade da Contratada, o atendimento não deverá ultrapassar 08 (oito) horas, contadas da abertura do chamado técnico.
- Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço estiver disponível, em perfeitas condições de funcionamento, atestado e entregue ao Fiscal do Contrato designado pelo Contratante.

Subcláusula Décima Sexta – Quando da solicitação de atendimento, independente do meio, Contratada fornecerá ao Contratante, para fins de acompanhamento do chamado técnico, as seguintes informações:

- Protocolo de abertura do chamado técnico;
- Tempo estimado para resolução do problema, com prazo máximo de 08 (oito) horas para solução após a abertura do chamado técnico.

Subcláusula Décima Sétima – Após a conclusão do atendimento a Contratada deverá apresentar um relatório de assistência técnica para cada atendimento feito, tenha sido nas dependências do Contratante ou nas instalações da própria Contratada, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e as informações pertinentes, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Subcláusula Décima Oitava – Executar os serviços e intervenções técnicas, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao Contratante, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacidade técnica seja insuficiente.

Subcláusula Décima Nona – Para solicitação de serviços, a Contratada deverá fornecer no mínimo 01 (um) número de telefone fixo e 01 (um) móvel e endereço eletrônico (e-mail) para contato.

Subcláusula Vigésima – A Contratada deverá cientificar o Contratante do andamento dos serviços.

Subcláusula Vigésima Primeira – O prazo de execução poderá ser revisto na hipótese indicada no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Vigésima Segunda – Fica designado o funcionário Leandro de Freitas Araujo, Matrícula nº 262, a seguir denominado Fiscal do Contrato, para exercer a fiscalização e o



acompanhamento do objeto deste Contrato nos termos disciplinados nos artigos 104, III e 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o estabelecido no Edital.

Subcláusula Vigésima Terceira – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 5.616,01 (cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e um centavo), sendo realizado o pagamento nas seguintes condições:

Item 1 R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais), que será pago mensalmente, com vencimento inicial 30 (trinta) dias após o início da prestação do serviço, totalizando R\$ 5.616,00 (cinco mil, seiscentos e dezesseis reais).

Item 2 R\$ 0,01 (um centavo), que será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a instalação.

Subcláusula Primeira – O preço do objeto contratado terá um prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da entrega da Nota de Empenho à Contratada.

Subcláusula Segunda – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Subcláusula Terceira – Todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto, estão compreendidas no valor ofertado durante o procedimento licitatório, não cabendo qualquer espécie de pedido de indenização ou complementação e valor da Contratada para o Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de Fatura ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP:

- O pagamento do item 1 será realizado mensalmente, com vencimento inicial 30 (trinta) dias após o início da prestação do serviço;
- O pagamento do item 2 será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a instalação.

Subcláusula Primeira – A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal ou Fatura em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob o nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP: 87.053-285, bem como os dados bancários (banco, agência e nº da conta corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.

Subcláusula Segunda – Deverão ser discriminados no corpo da respectiva Nota Fiscal os serviços prestados e/ou as peças substituídas, a quantidade, valores unitários e totais de cada item. A

Contratada também deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número e a modalidade da Licitação e o Empenho nº 1538/2025.

Subcláusula Terceira – A Contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.

Subcláusula Quarta – No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal /Boleto Bancário correto(a).

Subcláusula Quinta – No caso de abertura de procedimento administrativo, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.40.97.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Subcláusula Primeira – Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Subcláusula Segunda – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula Terceira – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância já consolidada em Contrato ou último aditivo/apostilamento, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Subcláusula Quarta – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Subcláusula Quinta – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula Sexta – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de



consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Subcláusula Primeira – A análise do desequilíbrio econômico-financeiro necessariamente levará em conta uma análise global dos custos da contratação, incluindo todos os insumos relevantes, bem como todos os itens/lotos adjudicados e não somente sobre os que tenham recebido a incidência da elevação de preços.

Subcláusula Segunda – Para fins de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro a Contratada deverá apresentar requerimento instruído com documentos que comprovem a situação inicial de todos os itens/lotos adjudicados, bem como a situação atual de todos os itens/lotos, independentemente de a pretensão recair apenas sobre um ou alguns dos itens, vez que o reequilíbrio se estabelece sobre o Contrato como um todo e não apenas sobre um ou alguns itens/lotos isolados.

Subcláusula Terceira – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de abril de 2025, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira – Caso o Contrato seja prorrogado, o Contratante terá direito às mesmas condições para cada período de vigência de seus aditivos.

Subcláusula Segunda – Os prazos e as condições de garantia dos serviços necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

Subcláusula Terceira – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada receber o valor ajustado na forma e prazo convenionados. Os direitos e deveres das partes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

Subcláusula Primeira – Constituem obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as condições deste Contrato, do Edital e seus anexos e do Termo de Referência.
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas sob os



aspectos quantitativos e qualitativos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- c) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas, tais como: indicar localização dos equipamentos, mudança no cronograma, especificar problemas apresentados nos atendimentos técnicos entre outros que se fizerem necessários à perfeita execução do serviço.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das especificações do presente Contrato, do Edital e seus anexos e do Termo de Referência.
- e) Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da Contratada ao local de prestação dos serviços nas dependências do Contratante, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do Contratante.
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, bem como sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços e interromper imediatamente a sua execução, se for o caso.
- g) Conferir o relatório dos serviços realizados.
- h) Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, Edital e seus anexos e no Termo de Referência.
- i) Comunicar a Contratada qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a sua execução, se for o caso.
- j) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

Subcláusula Segunda – Constituem obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o objeto contratado na forma ajustada.
- b) Utilizar profissionais especializados na execução do serviço.
- c) Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados e/ou prepostos.
- e) Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, que lhes sejam feitas pelo Contratante, utilizando no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual - EPI necessários, conforme natureza da tarefa.
- f) Cumprir diretamente as condições deste Contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim.
- g) Cumprir fielmente o Contrato, de modo que, os serviços prestados estejam em perfeito funcionamento.
- h) Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem defeitos ou incorreções, sem ônus para o Contratante.
- i) A Contratada é responsável pelo fornecimento e instalação tubulações, obras civis, acessórios e suporte para o atendimento do serviço, caso necessário, sem ônus para o Contratante.
- j) A Contratada deverá possuir canal de atendimento eletrônico para que o Fiscal do contrato possa verificar todas as faturas emitidas ao longo do Contrato, bem como emitir a 2ª via para pagamento de faturas pendentes, se for o caso.



- k) Todos os funcionários da Contratada que estiverem prestando serviços deverão estar devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme.
- l) Fornecer no mínimo 01 (um) número de telefone móvel e 01 (um) fixo, e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) e manter sempre atualizados, com o intuito de estabelecer um sistema de comunicação eficiente.
- m) Executar o objeto do presente Contrato, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas, tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao Contratante, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacidade técnica seja insuficiente.
- n) Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com o Contratante.
- o) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- p) Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.
- q) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- r) Permitir a fiscalização dos serviços contratados, pelo Fiscal do Contrato designado pelo Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas por escrito.
- s) Comunicar o Contratante, de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique a execução dos serviços.
- t) Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com esta instituição, responsabilizando-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- u) Ficará a cargo da Contratada o fornecimento, a seus funcionários, dos equipamentos e materiais necessários à boa execução dos serviços, sem custo para o Contratante.
- v) Cientificar o Contratante do andamento dos serviços.

Subcláusula Terceira – Constituem obrigações pertinentes à LGPD:

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



- d) O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f) É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h) A Contratada poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i) A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j) Bancos de dados formados a partir de Contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- l) A Contratada está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- m) Os Contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula Segunda – Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- I. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa**, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%.

Subcláusula Terceira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Quarta – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Quinta – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Sexta – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Sétima – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Subcláusula Oitava – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula Nona – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula Décima – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Subcláusula Décima Primeira – A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Décima Segunda – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Décima Terceira – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Subcláusula Décima Quarta – Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que a Contratada possua com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Subcláusula Primeira – O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

Subcláusula Segunda – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, quando celebrado por mais de 12 meses, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Subcláusula Terceira – Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Subcláusula Quarta – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Subcláusula Quinta – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.



Subcláusula Sexta – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Subcláusula Sétima – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

Subcláusula Oitava – A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula Primeira – A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Segunda – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas eventuais alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *lhe* supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

Subcláusula Primeira – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

Subcláusula Segunda – Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob de pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Maringá (PR), em 15 de abril de 2025.


Sonia Regina Gomes Celestino
Secretaria Executiva
Cons. Púb. Inter. de Saúde
Set. Paranaense
CISAMUSEP
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do
Setentrão Paranaense – CISAMUSEP
Sonia Regina Gomes Celestino


Ligga Telecomunicacoes S.A.
Agnaldo Cesar Aversani


Ligga Telecomunicacoes S.A.
Paulo Celso Weigert Lobo

Testemunhas:

Nome: 
Assinatura: Alessandra de O. Borgezoni Cardoso
Assessora Executiva
CISAMUSEP

Nome: 
Assinatura: Ahmed Roland Zubiato Augusti
Assistente Administrativo
CISAMUSEP

PROPOSTA COMERCIAL

CONTRATO Nº 101/2025

PREGÃO Nº 11/2025

LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Preço Unitário | Preço Total |
|------|---|-------|--------|----------------|--------------|
| 1 | SERVIÇOS PARA INTERLIGAÇÃO DA REDE CORPORATIVA DE TELEPROCESSAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP – INTERNET CORPORATIVA – VELOCIDADE DE TRÁFEGO 50MBPS PARA UPLOAD (ENVIO) E 50MBPS PARA DOWLOAD (RECEBIMENTO); PROTEÇÃO ANTI-DDOS; FORNECER BLOCO DE ENDEREÇOS IPV4 FIXOS COM NO MÍNIMO OITO ENDEREÇOS LIVRES PARA CONFIGURAÇÃO DA REDE DO CONSÓRCIO (BLOCO "/29") VÁLIDOS PARA INTERNET. | SERV | 12 | R\$ 468,00 | R\$ 5.616,00 |
| 2 | INSTALAÇÃO DE INTERNET CORPORATIVA COM VELOCIDADE DE 50MBPS. | SERV | 01 | R\$ 0,01 | R\$ 0,01 |

1. SERVIÇOS

1.1. A conexão deverá ser por linha privativa dedicada, através de serviço IP, por fibra óptica, com velocidade de 50 (cinquenta) Mbps e simétrica (mesma velocidade de transmissão e recepção – download e upload) 24 horas por dia, 7 dias por semana sem interrupções, com conversor de mídia incluso (Fibra para Fast Ethernet) ou outro equipamento capaz de executar a demanda eficientemente com saída em porta LAN padrão RJ45, cat6.

1.2. Os registros de "DNS Reverso" para os endereços IP fornecidos devem ser de responsabilidade do provedor do serviço. Os nomes ("hostnames") a serem cadastrados serão informados pelo Contratante. O provedor do serviço deverá efetuar qualquer alteração no registro do "DNS Reverso", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação por escrito do Fiscal do Contrato.

Rua Adolpho Contessotto, nº 620 - Zona 28, CEP: 87053-285, Maringá - PR
Fone: (44) 3123-8300



lexio

2d527b6560932d45f6b1c385814a02a5f55cecaa9911f60b4da7acd487d2e23df0b198bc650b945e308a625d4cfd05dbe7b95626f0ce2701fb29cdab4e36156bf26416ce256e

AA

PC





1.3. Configurar, quando solicitado, em conjunto com o Fiscal do Contrato, os parâmetros dos equipamentos que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto deste Contrato, Edital e Anexos.

1.4. Fornecer e manter, em regime de comodato: todos os equipamentos e/ou acessórios necessários para interconexão.

1.5. Garantia mínima de 95% da banda contratada e simétrica, latência média de 100ms, perda de pacotes média (medida durante qualquer intervalo de tempo) igual ou inferior a 1% e a disponibilidade anual mínima do serviço de 99,5%.

1.6. O meio de transmissão utilizado para os serviços não pode ser objeto de interferências eletromagnéticas, atmosféricas e/ou climáticas.

1.7. Para a perfeita configuração de todos os endereços e serviços web do Contratante, será necessário que a Contratada forneça um bloco com pelos menos 08 números de IP's em IPv4, preferencialmente na mesma faixa.

2. SEGURANÇA ANTI-DDOS:

2.1. Entende-se por infraestrutura própria de mitigação a existência de equipamentos instalados no backbone da Contratada com objetivo de bloquear o tráfego malicioso, evitando assim a saturação da banda da Internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DDoS (Distributed Denial of Service).

2.2. Não serão aceitas soluções que contemplem equipamentos de mitigação no ambiente do Contratante, portanto, toda a infraestrutura de mitigação deverá ser instalada obrigatoriamente no backbone da Contratada.

2.3. A Contratada deve possuir infraestrutura própria de mitigação com capacidade para conter ataques de grande volume, sendo eles de origem nacional ou internacional.

2.4. A Contratada deverá prover o serviço de mitigação sem limitação de tempo de duração do ataque e com quantidade ilimitada de eventos de ataque ao longo da vigência do Contrato a ser firmado.

2.5. O ataque deve ser mitigado separando o tráfego legítimo do tráfego malicioso, de modo que os serviços de Internet providos pelo cliente continuem disponíveis. A técnica ANTI-DDOS utilizada deverá ser por métrica de volumetria, não podendo haver restrições por volume de tráfego e contemplando o volume total do link concentrador.



2.6. A solução ANTI-DDOS deverá prover o serviço de mitigação de ataques de negação de serviço (DoS – Denial of Service) para o circuito de conectividade IP dedicada à internet, sejam eles distribuídos (DDoS – Distributed Denial of Service) ou não.

2.7. Não haverá taxa adicional por volume de mitigação de ataque (DDoS – Distributed Denial of Service) nos IP's monitorados.

2.8. A solução deve possuir mecanismos para filtragem de pacotes anômalos, garantindo a validade das conexões, sem efetuar qualquer limitação com base no número de sessões ou de pacotes por endereço, de modo a evitar o bloqueio de usuários legítimos.

2.9. Em casos de ataques não detectados pela solução, quando identificados pelo Contratante, deverão ser mitigados imediatamente pela Contratada após a abertura de chamado via central de atendimento sempre como um chamado de prioridade máxima, e deverá realizá-la, sem nenhum ônus ao Contratante.

2.10. A solução deve manter uma lista dinâmica de endereços IPs bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas, após um período de tempo considerado seguro.

2.11. A solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, para protocolo IPV4, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:

- a) Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP;
- b) Ataques à pilha TCP, incluindo mau uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN FLOOD e TCP IDLE RESETS;
- c) Ataques que utilizam fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;

2.12. Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços de origem (IP Spoofing).

2.13. Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de borda da Contratada.

2.14. A solução deve permitir a proteção, no mínimo, do tráfego dos serviços web (HTTP/HTTPS), DNS, VPN, FTP e correio eletrônico.

2.15. A Contratada deve realizar a detecção de ataques e iniciar a mitigação em até de 15 (quinze) minutos.

2.16. A solução deve ser capaz de fornecer relatórios mensais de análise de segurança.



2.17. O acesso à internet (circuito de dados do link concentrador) não pode ser subcontratado de terceiros, devendo a Contratada fornecer ambos os serviços.

3. ROTEADOR A SER FORNECIDO

3.1 O roteador deverá ser fornecido, instalado e configurado pela Contratada com todos os acessórios e softwares necessários para a sua operação e monitoração.

3.2. O software e firmware devem ser da última versão lançada pelo fabricante do equipamento e devem ser atualizados sempre que novas versões forem lançadas.

3.3. Quando a Contratada constatar a necessidade de substituição do equipamento, esta terá o prazo máximo de 4 horas para realizar a troca.

3.4. O roteador deverá suportar o padrão IEEE 801.2p (qualidade de serviço – QoS) e IEEE 801.2Q (configuração de VLANs).

3.5. O roteador deverá possuir protocolo de gerenciamento SNMP (Simple Network Management Protocol).

3.6. A Contratada deverá fornecer as senhas de acesso ao roteador, com privilégios somente de leitura, e a comunidade de leitura das estatísticas SNMP.

3.7. O equipamento deverá possuir fontes de alimentação bivolt automático e frequência de 60hz.

3.8. O equipamento deverá ser disponibilizado para operar com a capacidade máxima, ou seja, possuir duas portas Fast Ethernet, sendo uma para receber o enlace da Contratada e a outra interface para a conexão com a rede LAN do Contratante.

REQ 7085 - Cisamusep (chancelado) 29.04.2025



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=2d527b6560932d45f6b1c385814a02a5f55cecaa9911f60b4da7acd487d2e23df0b198bc650b945e308a625d4cfd05dbe7b95626f0ce2701fb29cdab4e36156bf26416ce256e

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Patricia Alves Ruthes**

patricia.ruthes@liggatelecom.com.br

Assinaturas

Paulo Celso Weigert Lobo

paulo.lobos@liggavc.com.br

CPF: 597.890.349-20

IP: 200.237.162.18

Assinou como procurador em:

29/04/2025 11:44:32

Paulo Celso Weigert Lobo

Assinatura

Agnaldo Aversani

agnaldo.aversani@liggavc.com.br

CPF: 628.890.019-20

IP: 200.237.162.18

Assinou como procurador em:

29/04/2025 12:33:20

Agnaldo Aversani

Assinatura